



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## **MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX CERH/PR, DE XX DE XXX DE 2013**

*Institui a Câmara Técnica de Qualidade de Água - CTQUAL, de caráter temporário, e estabelece suas competências e composição*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando que compete ao CERH/PR estabelecer critérios e normas gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, estabelecido no art. 38, inciso IV, da Lei nº 12.726/1999;

Considerando a necessidade de estabelecer os parâmetros mínimos de qualidade de água a serem observados na análise do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, visando a captação de águas subterrâneas;

Considerando as atribuições do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ estabelecidas no Art. 39 -A da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, de outorgar, suspender e revogar, mediante procedimentos próprios, direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando o objetivo do Instituto Ambiental do Paraná – IAP de executar o monitoramento ambiental, em especial da quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo;

Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Saúde - SESA de se manifestar sobre a potabilidade da água para abastecimento humano;

Considerando a atribuição da Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR de disponibilizar o conhecimento geológico como instrumento de avaliação da vulnerabilidade do substrato frente à ação de substâncias contaminantes;

Considerando que o § 2º do art. 14 do Regimento Interno do CERH/PR prevê que as Câmaras Técnicas serão integradas por (5) cinco membros, e que deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente e referendado pelo plenário do CERH/PR;
- b) dois integrantes escolhidos entre os membros representantes das instituições do Poder Executivo do Conselho; e
- c) dois integrantes escolhidos entre os membros representantes da Assembléia Legislativa, municípios, sociedade civil, setores usuários e Comitês de Bacia Hidrográfica do Conselho.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir Câmara Técnica de Qualidade de Água, **de caráter temporário**, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 2º.** É competência da Câmara Técnica propor os parâmetros mínimos de qualidade de água a serem observados na análise do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, visando a captação de águas subterrâneas;

**Art. 3º.** Como o número de interessados em participar da composição desta Câmara Técnica é superior ao número previsto no artigo 14 do Regimento, são indicados membros suplentes, que passarão a ser titulares em eventuais ausências destes ou no caso de perda de mandato.

**Art. 4º.** A Câmara Técnica fica instituída com a seguinte composição:

I) Coordenador:

II) Instituições do Poder Executivo no Conselho:

MINEROPAR, SESA, AGUASPARANÁ, IAP

Suplências:

III) Representantes da Assembléia Legislativa, Municípios, Sociedade Civil, Setores Usuários de Recursos Hídricos e Comitês de Bacia Hidrográfica no Conselho:

SANEPAR, ABRH, UNICENTRO, Município de Pinhalão, Município de Curitiba

Suplências:

Parágrafo único. Os membros suplentes também serão convidados a participar das reuniões das Câmaras Técnicas, porém sem direito a voto, respeitado o definido no art. 3º.

**Art. 5º.** A Câmara Técnica terá vigência de 180 dias a partir da sua aprovação.

**Art. 6º.** As reuniões da Câmara Técnica serão abertas à participação das demais instituições.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ EDUARDO CHEIDA**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**